Publicação

DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSOS DE PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Aos 9 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2026, o Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR CEN-CAU/BR, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das Eleições de 2026 do CAU, DIVULGA O RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSOS DE PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA, realizado pela CEN-CAU/BR, nas eleições de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Chapa: Responsável pela chapa:	CHAPA 01-BA LORIS DOS ANJOS ALMEIDA BRANTES, ERNESTO REGINO XAVIER DE CARVALHO, THIAGO PEDROSO
Decisão da CE-BA:	Pedido de registro de candidatura INDEFERIDO
Julgamento da CEN-CAU/BR:	CONHECER DO RECURSO da CHAPA 01-BA RECORRENTE, REJEITAR AS PRELIMINARES suscitadas, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para DECLARAR INELEGÍVEIS OS(AS) CANDIDATOS(AS) CARLA ANDREA MACEDO DOS SANTOS, GABRIEL SILVA DANTAS, THIAGO PEDROSO E LEVI SILVA BATISTA PESSOA por não atendimento ao disposto no inciso I do art. 18 do Regulamento Eleitoral.

Chapa: Responsável pela chapa:	CHAPA 01-PR LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA
Decisão da CE-PR:	Pedido de registro de candidatura INDEFERIDO
Julgamento da CEN-CAU/BR:	NÃO CONHECER DO RECURSO, mantendo-se a decisão recorrida de indeferimento da CHAPA 01-PR. Nos termos da decisão recorrida, a CHAPA 1-PR poderá promover a regularização mediante substituição da candidata TATIANA MARIA CECY GADDA.

Chapa: Responsável pela chapa:	CHAPA 02-SP EDER ROBERTO DA SILVA
Decisão da CE-SP:	Pedido de registro de candidatura INDEFERIDO
Julgamento da CEN-CAU/BR:	NÃO CONHECER DO RECURSO da CHAPA 02-SP RECORRENTE, para que seja promovido o devido julgamento dos pedidos de substituições apresentados pela RECORRENTE junto à instância de origem.

Chapa: Responsável pela chapa:	CHAPA 03-SP ANA PAULA PRETO RODRIGUES, MARIA ISABEL RODRIGUES PAULINO, PATRÍCIA RODRIGUES QUESADA
Decisão da CE-SP:	Pedido de registro de candidatura INDEFERIDO
Julgamento da CEN-CAU/BR:	CONHECER DO RECURSO da CHAPA 03-SP, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a condição de adimplência de débitos de natureza pecuniária com os CAU da candidata MARIANA GRANDIZOLI E SILVA no período de 14 de agosto a 4 de setembro de 2026, AFASTANDO A DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DA CANDIDATA. Determinar a perda de objeto do pedido de substituição da candidata Mariana Grandizoli e Silva, pela candidata Elaine Cristina Pereira.

Os responsáveis pelas candidaturas indeferidas deverão promover a substituição dos candidatos declarados irregulares de 13 de

outubro a 15 de outubro de 2026. O não atendimento a essa determinação acarretará o indeferimento definitivo da chapa.

DANILO SILVA BATISTA
Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR
CEN-CAU/BR

Documento assinado eletronicamente por **DANILO BATISTA registrado(a) civilmente como DANILO SILVA BATISTA**, **Usuário Externo**, em 09/10/2026, às 19:56 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **A7E9C594** e informando o identificador **1186034**.

00146.001337/2026-27 1186034v3